



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

GNPJ (ME) 44 493 575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - Fones: (18) 3377-1121 / 3377-1122 - Fax: 3377-1206
CEF: 19.870-000 - e-mail: pmflor@femanet.com.br

LEI Nº 083/2.003

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO FRANCISCO ANTUNES RIBEIRO)

SEVERINO DA PAZ, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte lei:

Artigo 1º-Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio e Termos Aditivos com o **INSTITUTO FRANCISCO ANTUNES** da cidade de Ibirarema, Estado de São Paulo, que tem por objetivo primordial abrigar provisória e excepcionalmente, crianças e adolescentes vítimas de maus tratos, abuso, abandono, omissão e negligência da família, conforme **TERMO DE CONVÊNIO** que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - O valor do convênio a que se refere o “caput” deste artigo, fica fixado em 70% (setenta por cento) do salário mínimo vigente no país, por cada criança ou adolescente abrigado.

Artigo 2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Florínea, 09 de maio de 2.003.


SEVERINO DA PAZ
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.


MARIA APARECIDA CARDOSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

CNPJ (CNP) 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - Fones: (18) 3377-1121 / 3377-1122 - Fax: 3377-1206
CEF: 19.870-000 - e-mail: pmflor@femanet.com.br

TERMO DE CONVÊNIO

*Termo de Convênio que entre si celebram a
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA e o
INSTITUTO FRANCISCO ANTUNES RIBEIRO- IFAR,
objetivando abrigar provisória e excepcionalmente,
crianças e adolescentes.*

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA, com sede na Rua Livino Cardoso de Oliveira, nº 699, representada nesse ato pelo PREFEITO MUNICIPAL- SENHOR SEVERINO DA PAZ, RG. nº 8.991.912-9-SSP/SP, CPF nº 826.009.028-72, devidamente autorizado pela Lei nº 083 de 09/05/2003 e o INSTITUTO FRANCISCO ANTUNES RIBEIRO, representado por seu PRESIDENTE-SENHOR EDIMAR JOSÉ RODRIGUES, RG.22.416.285-SSP/SP, tem entre si justo e acertado celebrar o presente Convênio, com as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto a ação compartilhada entre a PREFEITURA e o INSTITUTO, visando conceder abrigo provisório e excepcional a crianças e adolescentes vítimas de maus tratos, abuso, abandono, omissão e negligência da família.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO

São obrigações do INSTITUTO:

I- Abrigar provisória e excepcionalmente crianças e adolescentes cujos direitos básicos tenham sido violados ou ameaçados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

0001-9070-0001-69

Rua Livino Cardoso de Sá, 100 - Fone: (16) 3377-1121 / 3377-1122 - Fax: 3377-1206
CEP: 13.670-000 - e-mail: pmflor@femanet.com.br

- II- Oferecer atendimento personalizado em unidade semelhante a uma residência;
- III- Buscar que os internos participarem da vida da comunidade local;
- IV- Responsabilizar-se pelas despesas de qualquer natureza das crianças ou dos adolescentes, não ficando porem impedido de recorrer à **PREFEITURA** em casos especiais;
- V- Facilitar à **PREFEITURA** o acesso às informações necessárias ao acompanhamento do desenvolvimento deste Convênio;
- VI - Prestar contas dos recebimentos do ano anterior, até 31 de janeiro de cada ano.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

São obrigações da **PREFEITURA**:

- I - Transferir ao **INSTITUTO** até o 15º dia útil de cada mês, o valor constante da cláusula sexta;
- II - Acompanhar e avaliar a execução do Convênio objetivando as adequações que por ventura se façam necessárias para a consecução dos objetivos propostos.

CLÁUSULA QUARTA

DO VALOR

Em contrapartida aos serviços prestados pelo **INSTITUTO** enumerados na cláusula segunda, desse Convênio, a **PREFEITURA** fará um aporte estimado em R\$ 3.000,00 (três mil reais), para o exercício de 2003 e à partir do exercício de 2004, constará do orçamento dotação necessária.

CLÁUSULA QUINTA

DOS RECURSOS

- I- Os valores da **PREFEITURA** e do **INSTITUTO**, poderão ser suplementados através de Termos Aditivos, de conformidade com as necessidade e a disponibilidade financeira dos partícipes, respeitada a legislação pertinente;
- II- Do montante repassado pela **PREFEITURA** que gerarem receitas auferidas através de aplicação financeira serão computadas a crédito do Convênio e aplicadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

CNPJ (ME) 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - Fones: (18) 3377-1121 / 3377-1122 - Fax: 3377-1206
CEF: 19.870-000 - e-mail: pmflor@femagnet.com.br

III - É obrigatória a restituição, no prazo de 30 (trinta) dias pelo INSTITUTO à PREFEITURA de eventual saldo de recursos liberados, contados da conclusão ou extinção do presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA

DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

- I- R\$ 1.000,00 (hum mil reais) no ato de celebração do Convênio;
- II- Mensalmente até o 15º dia útil, deverá ser depositado em conta bancária vinculada, aberta em instituição financeira pelo INSTITUTO, o recurso acertado para a manutenção do Convênio, sendo: o equivalente a 70% (setenta por cento) do salário mínimo vigente no país por cada criança ou adolescente abrigado.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas dos recursos financeiros deverá ser feita anualmente nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

No caso de aplicação indevida dos recursos financeiros consignados ao INSTITUTO, será exigida sua devolução, acrescida da remuneração correspondente ao rendimento da caderneta de poupança verificado entre a data do repasse e o dia da efetiva devolução.

CLÁUSULA OITAVA

DAS ALTERAÇÕES

Esse Convênio poderá ser alterado pelos signatários, por meio de aditamento para adequações financeiras e/ou eventuais ajustes na execução desde que não ocasionem modificações do objeto do acordo.

CLÁUSULA NONA

DA VIGÊNCIA

Esse Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2004, podendo ser prorrogado a critério das partes mediante termo aditivo, por um período de 02 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

CNPJ (MF) 44 493 575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - Fones: (18) 3377-1121 / 3377-1122 - Fax: 3377-1206
CEF: 19.870-000 - e-mail: pmflor@femanet.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA DA RENÚNCIA E RESCISÃO

O Convênio poderá ser desfeito, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento dos partícipes ou denúncia de um deles por desinteresse, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

O Convênio poderá ser rescindido por infração legal ou convencional.

Os partícipes, por meio de seus representantes, são autoridades competentes para denunciar ou rescindir esse Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução desse Convênio serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo, ficando eleito o foro da Comarca de Assis, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E, por estarem concordes, assinamos o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Florínea, 12 de maio de 2.003.


SEVERINO DA PAZ

Prefeito Municipal


EDIMAR JOSÉ RODRIGUES

Presidente

TESTEMUNHAS

1. 

2. 